



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes  
Gabinete do Prefeito



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação*  
Sala das Sessões, em 25 / 08 / 20010  
2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 471/2010**

Mogi das Cruzes, em 16 de agosto de 2010.

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que **altera** a Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes no âmbito da Prefeitura de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. Tendo em vista a grande competitividade no mercado de trabalho, a aquisição de experiência e conhecimento é o diferencial para a formação de jovens de sucesso. Para tanto, o estágio é a melhor forma de ingressar no mercado de trabalho e investir em uma formação sólida e consistente. É a grande oportunidade dos estudantes de colocar em prática seus conhecimentos acadêmicos e desenvolver competências essenciais para se destacar na sua vida profissional.

3. Assim sendo, a Lei nº 6.256, de 2009 instituiu o Programa de Estágio da Prefeitura de Mogi das Cruzes, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágio a educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme disposto pelo artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

4. Trata-se de uma forma de integração entre o Poder Público Municipal e escola criado com a finalidade de colaborar com a inserção dos jovens estudantes no mercado de trabalho, alinhando suas atividades com programas complementares de educação e capacitação, a fim de torná-los aptos às vagas disponíveis.

5. O referido diploma legal autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições de ensino, públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, sem finalidade lucrativa, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto de estágio.

6. Todavia, considerando que os dispositivos da Lei nº 6.256, de 2009 não são extensivos ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, Autarquias Municipais, conforme consignado no Processo Administrativo nº 32.630/2010, os seus respectivos Diretores solicitam autorização para instituir o Programa de Concessão de Estágios a Educandos no âmbito daquelas Autarquias Municipais.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM GP Nº 471/2010 – FLS.2**

7. Instada a se manifestar a respeito da inclusão dos referidos órgãos de administração indireta do permissivo constante da Lei nº 6.256, de 2009, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio de seu órgão competente esclarece que “a Rigor, no caso em foco, para que as Autarquias Municipais possam se valer das prerrogativas asseguradas pela lei em comento, necessário se torna que seja ela alterada para incluir tais entes, ou então, que haja a edição de outra lei para instituir, junto às Autarquias, o mesmo Programa de Concessão de Estágio a Estudantes “

8. Assim sendo e, a fim de atender ao pedido formulado pelo Diretor Geral do Sema e pelo Diretor Superintendente do Iprem, é incluído no Capítulo VI da Lei nº 6.256 de 2009, o artigo 18-A, com a seguinte redação:

*“ Art. 18 A. aplicam-se às disposições desta lei, no que couber, ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, autarquias municipais.” .....(N.R)*

9. Em consequência da inclusão do artigo 18-A acima, o artigo 19 do referido diploma legal passa a vigorar com a seguinte redação:

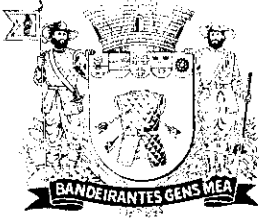
*“ Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias das Secretarias Municipais e dos orçamentos ordinários do serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, participantes do programa de estágio ” (N.R).*

10. No processo administrativo que originou a Lei nº 6.256 de 2009, o órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças assim se manifestou :

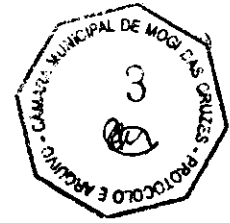
*“ As despesas decorrentes do artigo 3º – Capítulo II do Projeto de Lei em anexo, quanto à contratação de estagiários, não implica em impacto orçamentário financeiro, sendo que as mesmas só poderão ocorrer quando houver recursos orçamentários e financeiros suficientes e não comprometidos com os programas desenvolvidos pelas Unidades “.*

11. Por sua vez, no item 9 da Mensagem GP nº 100/09, que encaminhou a proposição posteriormente convertida na Lei nº 6.256 de 2009, também foi esclarecido que:

*“ Quanto às despesas com a execução da Lei, tratando-se de um programa a ser estabelecido no qual poderão aderir as diversas Secretarias Municipais, contando assim com o número variável de estagiários (limitados todavia ao percentual estabelecido no artigo 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), contando-se, portanto ao orçamento já existente em cada Secretaria, não implicando em impacto orçamentário – financeiro”.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 471/2010 – FLS.3**

12. A manifestação acima da Secretaria Municipal de Finanças aplica-se ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, quanto à desnecessidade de elaboração do demonstrativo do impacto orçamentário financeiro para o presente caso.

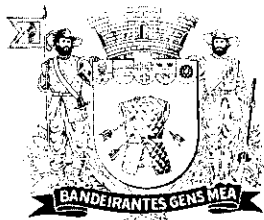
13. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos Ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada urgente, a teor do disposto pelo Artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Pares os protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Mauro Luis Claudino de Araújo**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
E demais Exmos. Senhores Vereadores  
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381  
**Nesta**

SGovMag



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 121 / 10**

Altera a Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** O Capítulo VI da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 18 – A:

“ Art. 18 A. aplicam-se às disposições desta lei, no que couber, ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e ao Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, autarquias municipais.” .....(N.R).

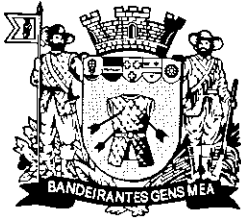
**Art. 2º** O artigo 19 da Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 19. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias das Secretarias Municipais e dos orçamentos ordinários do serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE e do Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes – IPREM, participantes do programa de estágio” (N.R).

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 16 de agosto de 2010, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



ASSESSORIA JURÍDICA

<u>Processo</u>	<u>n.º 160 / 2010</u>
<u>Projeto de Lei</u>	<u>n.º 121 / 2010</u>
<u>Parecer da A.J.</u>	<u>n.º 147 / 2010</u>

De iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a proposta em análise "altera a Lei 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências."

O Projeto de Lei n.º. 121/10 vem instruído com a Mensagem GP n.º. 471/2010 (fls. 01/03), contendo os motivos que nortearam a iniciativa da proposta apresentada pelo Senhor **Prefeito Municipal**, o texto legal a ser votado que se encontra disposto em três (3) artigos (fls. 04) e a xerocópia do **Processo Administrativo n.º 32.630/2010** (fls. 05/39).

**É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.**

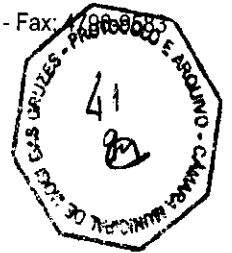
A presente iniciativa legislativa possui fundamento jurídico no **artigo 80, "caput", da Lei Orgânica do Município (LOM)**, sendo que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão onde a proposta for discutida, conforme prevê o **parágrafo único, do artigo 79, da Lei Orgânica do Município**.

O Projeto de Lei n.º. 121/10 altera dispositivos da Lei 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, porquanto acresce ao Capítulo VI da referida lei o **artigo 18-A** e confere nova redação ao **artigo 19 (dezenove)**, oportunidade em que estende o seu alcance às autarquias municipais IPREM (Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes) e SEMAE (Serviço Municipal de Águas e Esgotos), possibilitando a contratação de estagiários nos respectivos órgãos da administração pública.



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9500  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br



No que se refere às despesas decorrentes da alteração ora pretendida estas correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos ordinários das respectivas autarquias, além do que a Secretaria Municipal de Finanças já se pronunciou acerca do assunto no Projeto de Lei nº 043/09, que deu origem a lei objeto da alteração (fls. 27), mais ainda no mesmo Projeto fora juntada declaração subscrita pelo Senhor Prefeito, em cumprimento ao art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal nº. 101/2000), além da planilha de custo mensal e demonstrativo de impacto com o alinhamento da despesa de pessoal.

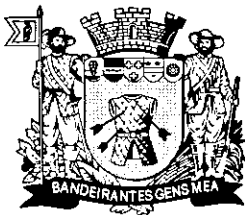
Do mesmo modo a Secretaria de Assuntos Jurídicos manifestou-se favoravelmente pela alteração da Lei com o fito de incluir os benefícios às autarquias IPREM e SEMAE (fls. 16/17).

Diante das considerações acima aduzidas, consubstanciado ainda no interesse público da proposta, **verificamos que a presente proposta não apresenta vícios jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.**

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP n.º 471/2010.**

Era o que tínhamos a informar.  
Assessoria Jurídica, 02 de setembro de 2.010.

**NILTON SIQUEIRA DE MORAES**  
Coordenador Jurídico



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E**  
**REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**



<u>Processo</u>	nº 160 / 2.010
<u>Projeto de Lei</u>	nº 121 / 2.010

De iniciativa legislativa do Senhor Prefeito, a proposta em estudo "altera a Lei 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências."

O Projeto de Lei em questão altera dispositivos da Lei 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, pois acrescenta ao Capítulo VI da referida lei o artigo 18-A, conferindo, ainda, nova redação ao artigo 19 (dezenove), possibilitando às autarquias municipais IPREM (Instituto de Previdência Municipal de Mogi das Cruzes) e SEMAE (Serviço Municipal de Águas e Esgotos) a contratação de estagiários nos respectivos órgãos da administração pública.

A proposição em exame não apresenta aspectos que caracterizam aumento de despesa, mormente porque estas correrão por conta dos orçamentos próprios de cada órgão, conforme enfatizado em parecer exarado nos autos do Projeto de Lei nº 043/09, que deu origem a Lei em referência (Lei nº 6.256/09).

No que concerne ao aspecto jurídico a Assessoria Jurídica manifestou-se através do parecer de fls. 40/41, abordando a questão atinente pretendida alteração informando sobre a inexistência de vícios jurídicos que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.

Assim, analisando do Projeto de Lei nº 121/10, sob os aspectos e peculiaridades atinentes as referidas Comissões e inexistindo vícios e óbices jurídicos que o maculem, opinamos por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Johnes  
Renno



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Sala das Sessões, em 22 de setembro  
de 2.010.




COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA  
Presidente

  
JOLINO RENNÓ COSTA  
Membro

  
JEAN CARLOS SOARES LOPES  
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

  
PEDRO HIDEKI KOMURA  
Presidente

  
FRANCISCO M. BEZERRA M. FILHO  
Membro

RUBENS B. FERNANDES - BIBO  
Membro



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**Mogi das Cruzes, em 29 de setembro de 2010.**

**OFÍCIO GPE Nº 349/10**

**40134 / 2010 - 1**

**30/09/2010 08:57**

CPF/CNPJ:

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Endereço: CMMC CENTRO CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL  
Nº 121/10- DE SUA AUTORIA - ALTERA LEI Nº 6.256/09 INSTITUI  
PROGRAMA CONCESSAO DE ESTAGIO ESTUDANTES AMBITO DA P  
E OUTROS

Conclusão: 15/10/2010

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, tenho a elevada honra de passar ao conhecimento de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 121/10, de sua autoria**, que altera a Lei nº 6.256, de 24 de junho de 2009, que institui o Programa de Concessão de Estágio de Estudantes, no âmbito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

  
**MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO**  
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
MOGI DAS CRUZES**